GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001384.989.25-7 (ref. TC-014700.989.23-9 e TC-024857.989.24-8)
Recorrente(s): AMDE Associação Amigos dos Deficientes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde à AMDE Associação Amigos dos Deficientes.
Responsável(is): Silvia Maria Ferreira Abrahão, Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretores Técnicos Estaduais), Fabiana Rodrigues Arruda Vanderlei, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretores Técnicos Estaduais Substitutos) e José Osvaldo Gonçalves (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/12/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Guilherme Guerra Reis (OAB/ES nº 10.983), Claudio Renato Leonel Fogaça (OAB/SP nº 259.797) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DA HIPÓTESE AVENTADA. AFASTAMENTO. COMPROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO CONCESSOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INCONSISTÊNCIAS DIVERSAS. IRREGULARIDADE MANTIDA. AFASTADA A PENA DE INTEGRAL DEVOLUÇÃO DE VALORES. RESTITUIÇÃO LIMITADA AOS MONTANTES GLOSADOS. EXCLUÍDA A PENA DE IMPEDIMENTO AO RECEBIMENTO DE NOVOS REPASSES. PROVIMENTO PARCIAL.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de ajustar a decisão originária, reduzindo-se o montante a ser restituído ao erário – antes integral (R$ 602.055,60[1]), agora ajustado à quantia de R$ 88.735,06 (com as atualizações necessárias[2]) – e afastando-se a pena de impedimento ao recebimento de novos recursos, mantendo-se, porém, todos os demais elementos da decisão originária, especialmente quanto à irregularidade da matéria e acionamento do disposto no art. 2°, XV e XXVII da LC nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

1) Equivalente a R$ 695.393,08, consideradas as atualizações à época.

2) Assim definido:

"Para tal fim, tomo como termo inicial da atualização o dia 19/07/2023,data na qual pela primeira vez foram apurados os valores pela UR; como termo final da atualização o dia de elaboração desta manifestação 19/11/2024; e como índice a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente em atenção ao art. 3º da EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021. (...)

Nos termos do art. 86, da Lei Complementar nº 709/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a restituição do débito, após o que deverá ser objeto de nova atualização pela mesma sistemática do art. 3º da EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021."

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator